



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 04/2022 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois

INÍCIO: nove horas e quarenta minutos

TERMO: nove horas e cinquenta e três minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a quarta reunião, extraordinária, de dois mil e vinte e dois, do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião extraordinária quando eram nove horas e quarenta minutos.-----

ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **1. APROVAÇÃO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÊNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE E SETE (27) DE JANEIRO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para aprovação, a ata da segunda reunião, ordinária, de dois mil e vinte e dois (2022), do Executivo Municipal eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e sete (27) de janeiro, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma, tendo sido previamente distribuída pelos membros do Executivo.-----

---- Resultado da apreciação da ata da segunda reunião, ordinária, do Executivo Municipal eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e sete (27) de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022), o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, João Nogueira de Almeida e Jorge São José, e do Senhor Vereador do PS, André Henriques, aprovar a mesma.-----

---- **2. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE O MUNICÍPIO NÃO ASSUMIR, NO ANO DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), A TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Na prossecução do modelo de descentralização administrativa preconizado pelo Governo, concretizado com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia imediatamente seguinte, e

estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram publicados os diplomas legais, de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar, da administração direta e indireta do Estado, que concretizem a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, e a forma de afetação dos respetivos recursos, e estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência.-----

---- Nesse contexto, foram, igualmente, definidos os prazos para a concretização, gradual ou não, da transferência das novas competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, tendo sido, contudo, conferida às autarquias que não pretendessem a transferência nos anos dois mil e dezanove (2019) e dois mil e vinte (2020) a faculdade de optar por adiar o exercício das novas competências, por deliberação dos seus órgãos deliberativos. Tal opção deveria ser comunicada à Direção Geral das Autarquias locais, nos prazos definidos.-----

---- A transferência de competências previa-se operar, em definitivo, até ao dia um (01) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

---- Oportunamente, e em cumprimento do legalmente previsto, a Assembleia Municipal de Anadia, sob proposta da Câmara Municipal, pronunciou-se sobre os diplomas setoriais publicados para concretização das competências que o Governo preconizou transferir, em diversos domínios, tendo deliberado pela não assunção das mesmas, para os anos dois mil e dezanove (2019) e dois mil e vinte (2020), e, no mesmo sentido, para o ano dois mil e vinte e um (2021), no atinente aos domínios da educação e da saúde, atendendo à prorrogação do prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, operada pelo Decreto-lei n.º 56/2020, de 12 de agosto, que procedeu, respetivamente, à terceira alteração do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e à segunda alteração do Decreto-lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.-----

---- Importa relevar que foram cumpridos os prazos definidos para o Município se pronunciar relativamente ao processo de transferência de competências para o poder local, e que as deliberações foram tomadas no sentido de não assumir a transferências das competências nos diversos domínios identificados supra, pelo impacto financeiro inerente ao processo de descentralização, e por se entender que, mesmo depois de publicados os diplomas setoriais previstos na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e depois de uma análise ponderada dos mesmos, subsistiam as dúvidas suscitadas relativamente às competências a transferir, uma vez que os mesmos refletiam ainda uma ausência de clareza quanto à sua operacionalização, necessária para que os municípios pudessem avaliar as implicações financeiras, humanas e organizacionais.-----

---- No atinente ao domínio da **Ação Social**, cuja transferência de competências para os órgãos municipais se encontra concretizado no Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e perante a publicação das Portarias que regulam algumas matérias vertidas no mesmo diploma, o Município de Anadia, em sede de pronúncia, no cumprimento do estatuído nos n.ºs 1 e 2, do artigo 16.º, do sobredito Decreto-lei, transmitiu a sua não concordância com o projeto de mapa apresentado.-----

---- Com a publicação, em anexo ao Despacho n.º 9817-A/2021, de 08 de outubro, e que do mesmo faz parte integrante, do mapa com os encargos anuais inerentes às competências descentralizadas no âmbito da ação social, e de todas as Portarias que regulam diferentes matérias nesse mesmo âmbito, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia onze (11) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), propôs à Assembleia

Municipal a não assunção, por parte do Município de Anadia, no ano dois mil e vinte e dois (2022), da transferência das competências consagradas no Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no domínio da Ação Social. A deliberação do órgão deliberativo foi tomada em sua sessão de trinta (30) de novembro de dois mil e vinte e um (2021).-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerada a entrada em vigor, no dia dezassete (17) de agosto, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização e da autonomia do poder local;-----

---- Considerada, em cumprimento do disposto no artigo 12.º, da sobredita Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a publicação do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

---- Considerada a publicação, em 17 de março, das Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, que vêm regular diferentes matérias no âmbito da ação social;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, em sede de pronúncia relativamente ao projeto de mapa remetido pelo Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social que continha os elementos financeiros associados ao exercício anual das competências transferidas, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes, e o número de processos familiares em acompanhamento no Município de Anadia, no respeitante às competências a transferir previstas nos artigos 10.º (*Serviço de atendimento e de acompanhamento social*) e 11.º (*Acordos de inserção*), em cumprimento do consagrado nos n.ºs 1 e 2, do artigo 16.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, transmitiu a sua não concordância com o projeto de mapa apresentado;-----

---- Considerada a mais recente publicação, em 14 de fevereiro, do Decreto-lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, e procede, nos termos do seu artigo 2.º, à primeira alteração do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, atribuindo uma nova redação ao artigo 24.º deste último diploma legal;-----

---- Considerada a possibilidade consagrada no número cinco (5) do artigo 2.º do diploma mencionado no parágrafo anterior, por meio de prorrogação do prazo limite (trinta e um (31) de março de dois mil e vinte e dois (2022)) para serem consideradas transferidas todas as competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, de os Municípios, mediante prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos e consequente comunicação à DGAL, até ao dia catorze (14) de março de dois mil e vinte e dois (2022), se pronunciarem pela não assunção das competências, desde entendam não reunir as condições necessárias para o exercício das competências previstas no diploma setorial que concretiza a transferência das competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

---- Considerando que a transferência de competências para os órgãos municipais deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências para eles transferidas, e deve ser acompanhada das respetivas fontes de financiamento e dos seus modos de afetação, cabendo ao Estado, para o efeito, promover os estudos necessários;-----

---- Considerando, por isso, fundamental que a concretização do processo de descentralização deve ser

sustentada pelo necessário pacote financeiro, por forma a não hipotecar a sustentabilidade financeira do Município, como, de resto, se encontra previsto no artigo 5.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o que não foi assegurado pelos diplomas setoriais;-----

---- Consideradas as atribuições e as competências das autarquias locais, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que uma descentralização efetiva, enquanto condição essencial para o desenvolvimento local, implica, necessariamente, que a transferência de atribuições e competências seja acompanhada da garantia comprovada da dotação das autarquias com os meios indispensáveis ao seu pleno exercício;-----

---- Considerando que a descentralização pretendida pelo Estado se revela uma tarefa tecnicamente difícil de concretizar, dada a escassez de informação, de estudos e de relatórios científicos que permitam, ainda nesta fase, aferir os impactos das novas competências;-----

---- Considerando que o Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da Ação Social, continua a suscitar dúvidas relativamente às matérias a transferir, e ainda porque existe uma ausência de clareza quanto à sua operacionalização, necessária para que o município possa avaliar as implicações financeiras, humanas e organizacionais;-----

---- Considerando, nessa constatação, que se mantém a impossibilidade de ponderar, de forma séria e rigorosa, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais decorrentes do modelo de descentralização implementado pelo Governo, entende-se, por isso, que não se encontram, atualmente, reunidas as condições necessárias para que o Município de Anadia, responsabilmente e na defesa dos interesses da autarquia e das populações, possa exercer, no ano dois mil e vinte e dois (2022), as competências que se pretendem transferir com o mencionado diploma legal.-----

---- Não obstante o Despacho n.º 9817-A/2021, de 08 de outubro, que publica o mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social, nada altera a decisão oportunamente comunicada à excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Ação Social, em sede de pronúncia, porquanto os valores apresentados a transferir pelo Estado Central para o Município se revelam exíguos face à despesa que o Município teria de assumir com a transferência que o Governo pretende operar, no domínio da ação social, situação que, em conjugação com todos os outros montantes que o Município terá de assumir, nomeadamente em matéria de educação e de saúde, será manifestamente agudizada, reforçando, assim, a posição do Executivo no sentido da não assunção dessas competências.-----

---- Nesse sentido, e porque se mantêm os pressupostos que presidiram à anterior tomada de posição, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos supra, aprecie o presente documento, e, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e de harmonia com o previsto no artigo 24.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, delibere no sentido de reiterar à Assembleia Municipal o entendimento de que o Município de Anadia **não pretende assumir, no ano dois mil e vinte e dois (2022)**, a transferência das competências consagradas naquele diploma setorial, no domínio da **Ação Social**, as quais se encontram previstas no artigo 12.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e são concretizadas pelo mencionado

Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e nas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março.-----

---- Propõe, ainda, que a decisão da Assembleia Municipal seja comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 24.º, do Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação conferida pelo artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que operou a primeira alteração ao mencionado Decreto-lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, cumprindo-se, assim, o prazo legalmente previsto.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram nove horas e cinquenta e três minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.---